



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Sala 204
Brasília – CEP 70.091-900 – Telefone: 3343-6326 – E-mail: prosaude@mpdft.mp.br

Ofício n.º 536/2020 – PROSUS

Referências:

PA nº. 08190.006551/20-80 – 3ª PROSUS/MPDFT

PA nº. 08190.018561/20-31 – 4ª PROSUS/MPDFT

PP nº. 08190.054354/20-40 - 3ª PROSUS/MPDFT

Obs.: Mencionar os feitos supra ao responder este ofício.

Brasília, 16 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Sérgio Luiz da Costa

Diretor-Presidente do IGESDF

E-mails: presidencia@igesdf.org.br; helder.rego@igesdf.org.br

URGENTE – COVID-19

Senhor Diretor-Presidente,

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, no exercício de suas atribuições institucionais, nos termos do art.129, da Constituição Federal e do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, encaminha anexo Termo de Recomendação nº. 8/2020.

Atenciosamente,

Clayton da Silva Germano
Promotor de Justiça
Assinado eletronicamente

Fernanda da Cunha Moraes
Promotora de Justiça
Assinado eletronicamente

Marcelo da Silva Barenco
Promotor de Justiça
Assinado eletronicamente

Hiza Maria Silva Carpina Lima
Promotora de Justiça
Assinado eletronicamente

Bernardo Barbosa Matos
Promotor de Justiça
Assinado eletronicamente



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1ªPROREG-PA em 16/06/2020.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2ªPROSUS-BSI em 16/06/2020.

CRISTIANE VALERIA VIDAL - SES-SUS/CPJBSI em 16/06/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3ªPROSUS-BSI em 16/06/2020.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4ªPROREG-SA em 16/06/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 16/06/2020.

.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS– PROREG

PA nº. 08190.006551/20-80 – 3ª PROSUS/MPDFT

PA nº. 08190.018561/20-31 – 4ª PROSUS/MPDFT

PP nº. 08190.054354/20-40 - 3ª PROSUS/MPDFT

RECOMENDAÇÃO nº 08/2020 - PROSUS/MPDFT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do Procurador de Justiça e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

1. Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);
2. Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;
3. Considerando o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;
4. Considerando a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;
5. Considerando o Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020 que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS– PROREG

6. Considerando o Processo SEI nº 04016-00023332/2020-04, instaurado pelo IGES/DF, em 18 de março de 2020, para contratação emergencial de serviço de gestão integrada de até 70 leitos de UTI's - Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital Regional de Santa Maria/IGESDF – HRSM, para enfrentamento ao COVID-19 pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF;
7. Considerando que a ordem de classificação das propostas apresentadas foi a seguinte: 1ª colocada, Domed Produtos e Serviços de Saúde, 02.771.319/0001-09, valor unitário de diária por leito **R\$ 4.282,26**; 2ª colocada Instituto Med Aid Saúde – IMAS, 10.502.453/0001-70, R\$ 5.700,00; e 3ª Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, 09.229.271/0001-98, R\$ 6.039,69, 4ª Imed Group, 10.502.453/0001-70, R\$ 6.111,11; 5ª Plus Assistência Médica, 22.872.021/0001-30, R\$ 6.488,89; e 6ª IGS Emergências Médica, 07.722.423/0001-64, R\$ 6.750,00;
8. Considerando o Contrato nº 030/2020 celebrado entre IGESDF e DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda., primeira colocada, para gestão integrada de 50 leitos de UTI tipo II no Hospital Regional de Santa Maria (locação de equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional);
9. Considerando que, em e-mail datado de 20 de abril de 2020, a primeira colocada DOMED manifestou interesse na contratação dos 20 leitos remanescentes, registrando interesse em ser convocada;
10. Considerando que, no entanto, foi efetuada consulta à segunda colocada IMAS, a qual, também, manifestou interesse na contratação dos 20 leitos remanescentes, com montagem e disponibilização em 15 dias;
11. Considerando que a proposta da segunda colocada foi rejeitada ao argumento de que o prazo de instalação e inicialização não poderia ultrapassar 7 dias da ordem de serviço, por se tratar de “urgência máxima”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS– PROREG

12. Considerando que foi, então, convocada a 3ª colocada, Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.857,02 (diária por leito), vindo a celebrar o Contrato nº 034/2020 celebrado com o IGESDF, para gestão integrada de 20 leitos de UTI tipo II no Hospital de Base (locação de equipamentos médico-hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional), com ordem de serviço em 7 de maio e termo aditivo para instalação desses leitos no Hospital de Base em 14 de maio;

13. Considerando que, em 15 de junho de 2020, o chefe de Gabinete da Presidência do IGESDF solicitou à Gerência de contratos adoção de procedimentos administrativos, com a urgência que o caso requer, para aditivção do contrato de prestação de serviços referente ao CONTRATO Nº 034/2020 (39729123), “em mais de 50% para contemplar 20 leitos na UPA de Ceilândia”, o que, em verdade, corresponde a um acréscimo de 100% do objeto contratual firmado com a OATI, em afronta ao art. 34 do Regulamento de Compras do IGESDF e art. 4-I, da Lei Federal nº 13.979/2020;

14. Considerando que, no mesmo dia 15 de junho, foi efetuada consulta à empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.000,00 por diária/leito, com equipamentos com mais de um ano de fabricação;

15. Considerando que, ainda no dia 15, foram praticados os seguintes atos processuais: aprovação da Presidência quanto ao acréscimo superior a 50%, minuta de termo aditivo contratual, análise da proposta, verificação de disponibilidade orçamentária, apresentação de documentos de habilitação, encaminhamento do feito ao Núcleo de Formalização, parecer jurídico, assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020;

16. Considerando que o valor praticado pela Organização Aparecidense de Terapia Intensiva é expressivamente superior ao praticado pela 1ª colocada, em evidente violação ao princípio da economicidade;

17. Considerando que está aberto processo seletivo para contratação de gestão integrada de outros 40 leitos de UTIs tipo II para enfrentamento à COVID-19 a serem estruturados nas UPAs (SEI 04016-00047112/2020-68);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS– PROREG

18. Considerando que não há justificativa para o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020, em desrespeito ao princípio da competitividade, quando existe processo seletivo em curso para o mesmo objeto;
19. Considerando que não há, também, justificativa razoável para a contratação da 3ª colocada em processo seletivo, com preço unitário acima do ofertado pela 1ª colocada, que manifestou interesse na contratação;
20. Considerando que, nos termos das Leis Distritais 5.899/2017 e 6.270/2019, o IGESDF deve obediência aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, bem como aos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, bem como às políticas e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, devendo prestar contas dos recursos públicos nele aplicados;
21. Considerando que as aquisições, alienações e contratações pelo IGESDF são realizadas conforme seu regulamento próprio de compras e contratações, aprovado pelo Conselho de Administração, observados, além daqueles mencionados no item anterior, os princípios da competitividade e do julgamento objetivo, conforme os critérios fixados no edital e a igualdade de condições entre todos os fornecedores;
22. Considerando que o contrato de gestão firmado entre SES e IGESDF prevê repasses mensais de R\$ 82.897.227,10 (oitenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e dez centavos) e valor anual de R\$ 994.766.725,00 (novecentos e noventa e quatro milhões setecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 001/2018-SES/DF, de 27 de maio de 2019;
23. Considerando que o IGESDF, serviço social autônomo sem fins lucrativos, instituído por lei como entidade de interesse coletivo e de utilidade pública, tem a totalidade de seus recursos oriundos dos cofres públicos, custeados pelas fontes 100 (Tesouro do DF) e 138 (Ministério da Saúde);
24. Considerando que estão sujeitos às penalidades da Lei de Improbidade Administrativa os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS– PROREG

para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido e que reputa-se agente público, para os efeitos da Lei de Improbidade Administrativa, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas (artigos 1º e 2º da Lei nº. 8.429/92);

25. Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, notadamente, permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado (artigo 10, V, da Lei nº. 8.429/92);

26. Considerando que, nos termos da Súmula nº. 473 do STF, “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

RESOLVEM RECOMENDAR

Ao Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, Senhor Sérgio Luiz da Costa, que promova a anulação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020 com a empresa ORGANIZAÇÃO APARECIDENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA., para ampliação do número de leitos contratados, abstendo-se de qualquer pagamento com essa finalidade.

Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde (prosaude@mpdft.mp.br), das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 16 de junho de 2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
QUARTA PROSUS

FERNANDA DA CUNHA MORAES
PROMOTORA DE JUSTIÇA
TERCEIRA PROSUS

CLAYTON DA SILVA GERMANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
SEGUNDA PROSUS

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
QUARTA PROREG

BERNARDO BARBOSA MATOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
PRIMEIRA PROREG

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1º PROREG-PA em 16/06/2020.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2º PROSUS-BSI em 16/06/2020.

FERNANDA DA CUNHA MORAES - 3º PROSUS-BSI em 16/06/2020.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 4º PROREG-SA em 16/06/2020.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4º PROSUS-BSI em 16/06/2020.

.